ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.449/83

AUTORIZA A PERMUTA DE BENS IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar a área de propriedade do Município, sita à Rua Barão de Suassuí esquina com Avenida Telésforo Cândido de Rezende, constituída pelo remanescente da desapropriação efetuada a Mansueto Leão Corrêa, com a área de 155,00m2, conforme levantamento incluso, com o lote de propriedade de Wilson Seixas Meirelles, constituído de 7/8 (sete oitavos) sito nesta cidade, à rua Santa Efigênia com área de 300m2, tudo de conformidade com o título aquisitivo do domínio, devidamente transcrito no imobiliário local do 1º Ofício.

ART. 2º - Para atingir os objetivos da presente lei, por igual forma fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel havido por permuta na presente lei com o imóvel de propriedade de Cecílio Alves Neiva, constituído de uma garagem e respectivo lote de terreno com 12 metros de frente, sito nesta cidade, a Rua Amintas Junqueira.

ART. 3º - As despesas decorrentes das escrituras e registros correrão por conta do Município.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 14 DE JULHO DE 1983.

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal